PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3009 EM 18/07/2000
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 883/2000

SÚMULA:- Regulamenta estacionamento de veículos na Avenida Maringá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei, de autoria dos vereadores João barba Rala Corredato e Antonio Manoel Mendonça Martins:

Art. 1º - Fica autorizado o estacionamento de veículos em diagonal na Avenida Maringá, no trecho compreendido entre a Praça Ipiranga e a Rua Julio Dvoranen.

Art. 2º - O Departamento de Viação e Obras terá 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei para sinalizar adequadamente o trecho autorizado para estacionamento em diagonal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de junho de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

L E I nº 883/2000 - De Autoria do edis **JOÃO BARBA RALA CORREDATO e ANTONIO MANOEL MENDONÇA MARTINS.**

Súmula:- Regulamenta estacionamento de veículos na Avenida Maringá e dá outras providências.

de Leis, em 19.06.200 ação, nesta Casa
DO POVO", em 18 de ida no "JORNAL
.-.-.-